

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N° 0 9 3/2017
PROCESSO N° 5 9 3 /2017



Altera a Lei Municipal nº 2.896, de 10 de setembro de 2009, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e Juvenil, e dá outras providências.

O Ver. Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte <u>PROJETO DE LEI</u>:

ARTIGO 1º - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 2.896, de 10 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão, e dá outras providências.

<u>ARTIGO 2º</u> - Fica alterado o artigo 1º e criado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.896, de 10 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão.

Parágrafo único – A Campanha Permanente de Conscientização da Depressão tem como objetivo conscientizar e mobilizar a sociedade e todos os profissionais da área da saúde, para ampla discussão sobre os malefícios da depressão, propondo e implantando estratégias e soluções para minimizar os efeitos da doença.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 29 de novembro de 2017.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão visa alertar a população de Diadema sobre os males da depressão, com a finalidade de detectar, prevenir e combater os sintomas através da realização de palestras e meios que possam ajudar ou amenizar a doença. A depressão tem sido considerada "o mal do século", que tem acometido cada vez mais crianças e adolescentes e que, portanto, como qualquer outra doença, deve ser tratada pela medicina. Dados comprovam que muitas são as pessoas que sofrem deste mal, alguns nem sabem que estão com depressão, pois os sintomas variam muito, tais como angústia, choro sem causas, dores no peito, falta de ar, sensação de solidão, dentre outros.

Existe a necessidade de divulgar o assunto, prevenindo e combatendo através da apresentação de palestras, campanhas nos meios de comunicação, postos de saúde, hospitais e demais órgãos públicos.

Ao tema deve ser dada a devida importância, principalmente pelo fato de termos uma vida estressante, que inclui vários fatores, dentre eles, o trabalho excessivo, o trânsito caótico, enchentes frequentes, poluição sonora e visual, o que contribui para o aumento de pessoas com depressão, tornando-se um problema de saúde pública. Como os sintomas são variados, as pessoas acabam sobrecarregando os postos de saúde e hospitais, por pensarem que estão com problemas físicos e não psicológicos, como é o caso da depressão. De acordo com a OMS, cerca de 5 % da população brasileira sofre de depressão, em um total de 11,5 milhões de casos. O índice é o maior na América Latina e o segundo maior nas Américas, atrás apenas dos Estados Unidos, que registram 5,9 % da população com o transtorno e um total de 17,4 milhões de casos. Alguns dados estatísticos apontam que a depressão afeta de 15-20 % das mulheres e de 5-10% dos homens; que as mulheres são duas vezes mais afetadas do que os homens e que, aproximadamente, 2/3 (dois terços) das pessoas com depressão não fazem tratamento porque muitas vezes são diagnosticadas incorretamente.

Segundo estudos, a maioria dos pacientes deprimidos que não são tratados tentará suicídio, pelo menos, uma vez, sendo que 17 % deles conseguem se matar. Com o tratamento correto, 70-90 % dos pacientes se recuperam da depressão.

É sempre importante enfatizar que os sintomas ansiosos e físicos desaparecerão com o tratamento da depressão na expressiva maioria dos casos, sem necessidade de ansiolíticos (calmantes) e/ou medicamentos sintomáticos.

O principal medicamento será sempre o antidepressivo, se o paciente é deprimido; o tempo de tratamento pode ser mais longo, se o paciente estiver deprimido e, inversamente, se o paciente passar apenas por uma fase de depressão, pode ser feito um tratamento mais curto.

Pelo exposto, apresento o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa para sua aprovação.

Diadema, 29 de novembro de 2017.

Ver. TALABI UBIRAJARA CEROUEIRA FAHEL

Lei Ordinária Nº 2896/2009 de 10/09/2009

Autor: TALABI FAHEL Processo: 59409

Mensagem Legislativa: 0

Projeto: 4109

Decreto Regulamentador: 647910

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A CAMPANHA PERMANENTE DE

CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO INFANTIL E JUVENIL, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.



LEI MUNICIPAL N° 2.896, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009 (PROJETO DE LEI N° 041/2009) Autor: Ver. Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel

Data de publicação: 27/09/2009

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e Juvenil, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguint4e LEI:

<u>ARTIGO 1º</u> - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e Juvenil.

<u>ARTIGO 2º</u> – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

<u>ARTIGO 3º</u> - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

<u>ARTIGO 4º</u> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de setembro de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI Prefeito Municipal.